

1997 33
Digitalizado



ITAIPU BINACIONAL
CENTRO
DE DOCUMENTAÇÃO
PECD.GB

CONTRATO Nº 5377/97

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ITAIPU BINACIONAL E A FUNDAÇÃO
NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, OBJETIVANDO A
IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE APOIO À
COMUNIDADE INDÍGENA AVÁ-GUARANI DE
TEKOKHA ANETETE.**

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ITAIPU BINACIONAL E A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE APOIO À COMUNIDADE INDÍGENA AVÁ-GUARANI DE TEKOKHA ANETETE.

ITAIPU, Entidade Binacional constituída nos termos do Artigo III do Tratado celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em 26 de abril de 1973, com sedes em Brasília/DF, Brasil, no Edifício CA-01 da PETROBRÁS, no Setor de Autarquias Norte, na Avenida N/2; em Assunção, Paraguai, na Calle da La Residenta, nº 1.075; com escritório na Cidade de Curitiba - PR, na Rua Comendador Araújo, nº 551, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 00.395.988/0001-35, neste ato representada por seu Diretor-Geral Brasileiro, **EUCLIDES GIROLAMO SCALCO**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 702.536/SSP-PR; e por seu Diretor-Geral Paraguaio, **MIGUEL LUCIANO JIMENEZ BOGGIANO**, portador da Cédula de Identidade nº 243.800, e a **FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI**, entidade instituída pela Lei nº 5.731, de 05 de dezembro de 1967, com sede em Brasília - DF, neste ato representada por seu Presidente, **SULIVAN SILVESTRE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG. 1217564-SSP/Goiás,

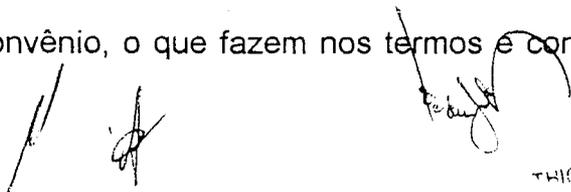
CONSIDERANDO:

- as necessidades da Comunidade Indígena AVÁ-GUARANI, para consolidar seu assentamento na área adquirida por ITAIPU Binacional nos termos do Plano de Intervenção junto aos Guarani do Tekoha Anetete, Diamante D'Oeste/PR - Proposta de Trabalho para setembro - dezembro de 1997;

- a necessidade de contribuir para que a FUNAI disponha de estrutura, recursos humanos e orçamentários destinados ao acompanhamento da mencionada comunidade indígena;

- a necessidade de mútua cooperação e coordenação das ações a serem desenvolvidas,

resolvem celebrar o presente convênio, o que fazem nos termos e condições que seguem:



THIÓPHILO FERREIRO NETO

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente Convênio a implementação do Programa Transitório de Apoio à Comunidade Avá-Guarani do Tekoha Anetete, destinado a apoiar a Comunidade Avá-Guarani no seu processo de consolidação da ocupação da nova terra.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Convênio se desenvolverá por 3 meses, exaurindo-se independentemente de notificação em dezembro de 1997.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA -

Da **ITAIPU**:

- a) colaborar com um aporte financeiro, destinado a cobertura das despesas previstas no Programa, no total de R\$ 56.821,00 (cinquenta e seis mil, oitocentos e vinte e um reais), equivalente a US\$ 52,447.00 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e sete dólares dos Estados Unidos da América);
- b) manter à disposição do Programa o pessoal de apoio que vinha prestando atendimento à Comunidade Indígena.

Da **FUNAI**:

acompanhar o desenvolvimento do Programa, através de funcionário especificamente indicado, e implementar as iniciativas relativas à estrutura física, humana e orçamentária necessária para o apoio à comunidade indígena beneficiária.

Parágrafo Primeiro - O aporte financeiro a ser fornecido pela ITAIPU será feito em nome da FUNAI, em uma única parcela, até 20 dias após a assinatura deste Convênio.

Parágrafo Segundo - A **FUNAI** realizará prestação de contas, mediante comprovação de gastos referentes aos insumos previstos na Proposta de Trabalho.



THIÓPHILO CORDEIRO NETO
2007.11.10 10:00:00

DA PARTICIPAÇÃO DE OUTRAS INSTITUIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - A colaboração de outras instituições poderá ocorrer desde que as partes conveniadas assim o achem necessário para a consecução dos objetivos propostos, mediante convite e aceitação por escrito, caso em que as condições pertinentes serão estabelecidas em termo aditivo a este Convênio.

DAS INICIATIVAS PROMOCIONAIS

CLÁUSULA QUINTA - A **ITAIPU** poderá fazer uso promocional de sua participação no Programa objeto do presente Convênio, responsabilizando-se a **FUNAI** por intermediar a eventual contribuição da comunidade indígena beneficiária para tal fim.

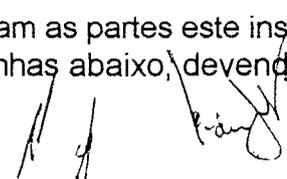
DOS BENS

CLÁUSULA SEXTA - Os bens materiais e equipamentos adquiridos, produzidos, ou construídos com recursos oriundos deste Convênio, serão de propriedade da **FUNAI** e/ou comunidade indígena.

DO FORO

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o foro da Justiça Federal de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, para a solução de questões relativas ao presente instrumento, quando as mesmas não forem resolvidas de comum acordo entre as partes conveniadas.

Tendo, nestes termos, pactuado, firmam as partes este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma com as testemunhas abaixo, devendo ser registrado em Cartório

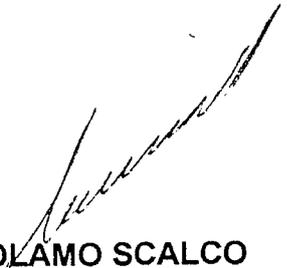


THIÓPHILO COELHO NETO
Secretário de Estado

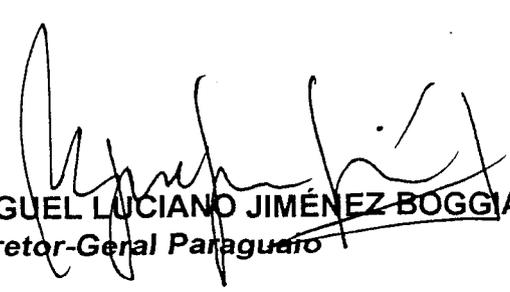
de Títulos e Documentos, para os devidos efeitos e publicado no Diário Oficial da União.

Foz do Iguaçu, 1º de outubro de 1997.

Pela ITAIPU



EUCLIDES GIROLAMO SCALCO
Diretor-Geral Brasileiro



MIGUEL LUCIANO JIMÉNEZ BOGGIANO
Diretor-Geral Paraguayo

Pela FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO:

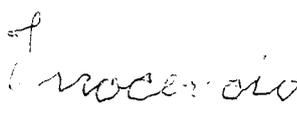


SULIVAN SILVESTRE OLIVEIRA
Presidente

TESTEMUNHAS:



THIOPHILO CORDEIRO NETI
Gerente da IPC



Francisco Acosta

CONTRATO Nº 5305/97

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMODATO DE UM
IMÓVEL MEDINDO 70.000m², LOCALIZADO NA
LOCALIDADE DE BELA VISTA, MUNICÍPIO E
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ.

De um lado, ITAIPU, entidade binacional, constituída nos termos do Artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em 26 de abril de 1973, com sedes em Brasília-DF, Brasil, no Edifício CA-01 da Petrobrás, Setor de Autarquias Norte na Avenida N/2, em Assunção-Paraguai, na Calle de La Residenta nº 1075, com escritório na cidade de Curitiba-PR, na Rua Comendador Araújo nº 551, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda do Brasil sob nº 00.395.988/0001-35, neste instrumento denominada simplesmente ITAIPU, ora representada por seu Diretor-Geral Brasileiro, **EUCLIDES GIROLAMO SCALCO**, brasileiro, casado, farmacêutico, portador do R.G. nº 702.536/SSP-PR. e do CIC nº 005.651.139-68, residente e domiciliado na Rua Reinaldino S. de Quadro, nº 190, Ap. 601, Curitiba-PR., e por seu Diretor-Geral Paraguaio, **MIGUEL LUCIANO JIMENEZ BOGGIANO**, paraguaio, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade nº 243.800, residente e domiciliado na Rua Mary Lyons nº 222, Edifício Parque de Rio de Janeiro, ap. 1001, 10º andar, Assunção-Paraguai, e,

de outro lado, FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 00.059.311/0060-86, neste ato representada por seu Administrador Regional em Guarapuava-PR., Sr. **VLADINEI TADEU DA SILVA**, brasileiro, casado, funcionário público federal, portador da Cédula de Identidade RG. nº 12.326.226-4/SP. e inscrito no CPF/MF sob nº 004.730.168-69, residente e domiciliado na Rua José Carollo, nº 113, Guarapuava-PR, nos termos da Delegação de Competência que lhe confere a Portaria nº 132/PRES/96 de 02 de abril de 1996, doravante denominada simplesmente FUNAI,

estão entre si, justas e contratadas para os efeitos deste instrumento, obrigando-se mutuamente, nos termos das cláusulas e condições que se seguem e que livremente aceitam e outorgam, a saber:


AntAntonio M de Albuquerque
OAB/PR 8.578

CAPÍTULO III
DAS OBRIGAÇÕES DA FUNAI

CLÁUSULA SEXTA - Constitui obrigação e encargo da FUNAI, zelar pela área, Fazendo-o inclusive com medidas policiais e judiciais apropriadas, de modo a mantê-la sob sua guarda e proteção, dando-lhe uso adequado segundo as leis civis e impedindo a permanência ou fixação de terceiros, por isso que, desde já se responsabiliza por si e por outros perante ITAIPU, pelo mau uso que se lhe dê, pelos consequentes prejuízos que os vizinhos sofrerem e por todos os ônus e despesas que a ITAIPU venha a ter, inclusive por eventual desocupação, desobstrução ou limpeza.

CLÁUSULA SETIMA - Constitui ainda obrigação da FUNAI, proteger e conservar os marcos da ITAIPU que delimitam a poligonal envolvente da desapropriação, bem como zelar pelas áreas verdes existentes.

CLÁUSULA OITAVA - A utilização gratuita do imóvel, objeto do presente contrato, mencionado na Cláusula Segunda, não exonerará a FUNAI, do pagamento dos impostos, taxas e demais contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, se devidos, obrigações estas que, não sendo cumpridas, darão lugar à rescisão do presente contrato.

CAPÍTULO IV
DO PRAZO

CLÁUSULA NONA - O prazo de vigência e validade do presente COMODATO é de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, vigorando a partir de 29 de agosto de 1996.

CAPÍTULO V
DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente comodato será rescindido de pleno direito pela ITAIPU, independentemente de aviso, notificação judicial e sem direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:


Antonio M. de Albuquerque
OAB/PR 8.578

- a) se a FUNAI concluir sem prévia autorização da ITAIPU, ajustes e/ou convênios com terceiros para utilização do imóvel ou se utiliza-lo para fins diversos do que está expressamente determinado neste Contrato;
- b) se a FUNAI deixar de cumprir qualquer obrigação aqui estipulada.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Tratando-se de área destinada ao represamento de águas e reserva, e que o represamento das águas pela Usina Hidrelétrica de ITAIPU, prioritariamente destinam-se à geração de energia elétrica a ITAIPU não se responsabiliza por qualquer prejuízo que a FUNAI venha a sofrer em decorrência da alteração do nível das águas do reservatório, quer por oscilação natural, quer por necessidade de operação da Usina Hidrelétrica da ITAIPU.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Findo o prazo do presente Comodato, sem que ocorra a sua renovação ou após esta, ou ainda em caso de sua rescisão, as benfeitorias implantadas na área cedida, com ou sem autorização prévia da ITAIPU, reverterão, sem indenização alguma, à sua propriedade, incorporando-se ao imóvel ora cedido em comodato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A ITAIPU poderá ingressar na área objeto deste comodato, toda vez que lhe parecer conveniente, quer para execução de serviços, quer para simples fiscalização, independentemente de aviso prévio ou consulta, bastando para tanto a identificação de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Obrigam-se as partes, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento deste Comodato, em todos os seus termos, cláusulas e condições.

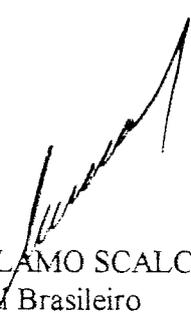
CAPÍTULO VII DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito, expressamente e de comum acordo, o Foro Federal da Comarca de Umuarama-PR., como competente para dirimir quaisquer questões ou dúvidas decorrentes deste comodato, com renúncia aos demais, por mais privilegiados que sejam.

E, estando desta forma justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presentes.

Foz do Iguaçu, 14 de julho de 1997

p/ITAIPU:

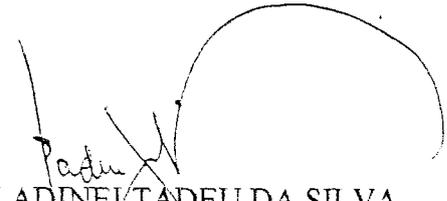


EUCLIDES GIROLAMO SCALCO
Diretor-Geral Brasileiro



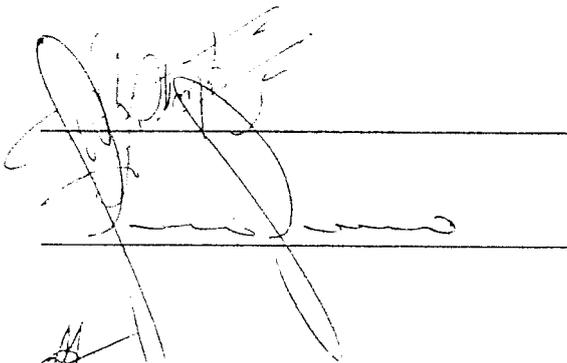
MIGUEL LUCIANO JIMENEZ BOGGIANO
Diretor-Geral Paraguaio

p/FUNAI:



VLADINEI TADEU DA SILVA
Administrador Regional

TESTEMUNHAS:



Antonio M de Albuquerque
OAB/PR 8.578